

regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.

Desde a vigência da EC 41/2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, publicada no DOE nº 229 de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DAS CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

*I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;*  
***II - conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.***

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

***I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;***  
*[...] (Com grifos).*

**Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).**

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, embora possa conceder **administrativamente** os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para a **indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.**

É conveniente mencionar que a pensão deve ser paga a partir da decisão deste Tribunal, **sem prejuízo do futuro controle pela entidade gestora do regime próprio do Estado do Piauí** (Fundação Piauí Previdência).

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com fundamento no art. 121 e ss. da Lei Complementar nº 13/94, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **GENILZA MARIA PRADO MOURÃO**, viúva do magistrado aposentado, **Raumário Mourão e Silva**, no valor a ser calculado pelo setor competente, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

**Ressalte-se, por fim, a necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV.** Enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos serão efetuados normalmente.

É o parecer. À SECPRE, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros**, Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ, em 06/02/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3977667** e o código CRC **9986B0F4**.

**Decisão Nº 1539/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE**

Trata-se Requerimento (3948268) formulado por GENILZA MARIA PRADO MOURÃO, RG nº 372.654-SSP/PI e CPF nº 180.835-49, viúva do magistrado inativo RAUMÁRIO MOURÃO E SILVA, falecido no dia 25/12/2022.

Consta Declaração Nº 222/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3962449) da SEAD informando que o magistrado, quando faleceu, percebia o subsídio de Juiz de Entrância Final da Magistratura Estadual do Piauí - **R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**, com fundamento na Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 241, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí (3962449).

No Parecer Nº 93/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3977667) a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **GENILZA MARIA PRADO MOURÃO**, no valor a ser calculado pelo setor competente, assegurando-se a revisão, para manter o valor real. Por fim, ressalta a **necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV** e enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos devem ser efetuados normalmente.

Pelo exposto, ACOLHO na íntegra e por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, o Parecer Nº 93/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3977667), para DEFERIR o pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **GENILZA MARIA PRADO MOURÃO**, viúva do magistrado aposentado, **Raumário Mourão e Silva**, no valor a ser calculado pelo setor competente, assegurando-se a revisão, para manter o valor real, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004. Por fim, determino a remeça dos presentes autos à FUNPREV, sem prejuízo da realização dos pagamentos.

Dê-se ciência.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos, para publicação da decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

À FUNPREV para conhecimento e análise.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 06 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILLO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, Presidente, em 06/02/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3983253** e o código CRC **A7F4E59E**.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9528 Disponibilização: Terça-feira, 7 de Fevereiro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 8 de Fevereiro de 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a Comissão de Gestão do Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário Estadual, em razão da Solicitação 1319 (3977211) da Secretaria de Gestão Estratégica ;

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a composição da **Comissão de Gestão do Teletrabalho**, substituindo a Servidora **GLÁUCIA CECY PIRES DE ARAÚJO MELÃO**, matrícula 30864, atual representante da SEGES, pela servidora **CINTHIA CAVALCANTI BATISTA**, Oficiala de Gabinete da SEGES, matrícula 31580 que passa a representar aquela Unidade na aludida Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/02/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 412/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, Resolução nº 245/2021, Resolução Nº 257/2022 e Resolução nº 279/2022.

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria (Presidência) Nº 61/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023 (3909310);

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 1631/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3988826), constante nos autos do SEI nº 23.0.000013523-2,

RESOLVE:

Art. 1º **ATRIBUIR** a **Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - FIXA - NÍVEL IV**, às servidoras abaixo relacionadas, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	PERÍODO
01	KENIA REJANE LUSTOSA SAMPAIO	27729	IV	FIXA, a partir de fevereiro/2023
02	DÉBORA LEOPOLDINO NOGUEIRA	29988	IV	FIXA, a partir de fevereiro/2023

§ 1º As servidoras mencionadas nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º As referidas servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelas servidoras em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 07/02/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3988887** e o código CRC **28508D6A**.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 405/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, Resolução nº 245/2021, Resolução Nº 257/2022 e Resolução nº 279/2022.

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria (Presidência) Nº 61/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023 (3909310);

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 6191/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (3975209);

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 8932/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3986062);

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 1587/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3986591), referente ao SEI nº 23.0.00000924-5,

RESOLVE:

Art. 1º **ATRIBUIR** a **Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET (1º grau)**, aos servidores abaixo relacionados, conforme níveis e períodos descritos, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL	PERÍODO(S)
Jeanny Darc Galvão Pereira da Cruz	31486	II	Fevereiro/2023
Hugo Ferreira Abreu	1860	IV	Fevereiro/2023
Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes	3842	IV	Fevereiro/2023